

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022.2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2026

O **MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT**, através de sua pregoeira, designada pela Portaria nº 177/2022 (agente de contratação), no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, com modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”** do objeto que trata este Edital, obedecendo integralmente a Legislação que se aplica a modalidade de Pregão, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Municipal n. 121/2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Objeto			
registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota e equipamentos das secretarias municipais do município de Tapurah/MT			
Valor Total Estimado			
R\$***.***.** ()			
Registro de Preços?	Vistoria/Amostra	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO	NÃO	MENOR PREÇO POR ITEM
Observações Gerais			
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e FECHADO , e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 0,01 (um centavo), nos termos do item 7.8 do edital.			
Preferência ME/EPP?	Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Decreto Municipal
(X) SIM () NÃO	() SIM (X) NÃO	() SIM (X) NÃO	121/2023
Data de Início para o recebimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 04/02/2026 até as 08:00 horas do dia 20/02/2026 (horário de Brasília)			
Data e horário do Início da sessão: Dia 20/02/2026 as 08:30 horas (horário de Brasília)			
Data e horário de Início da disputa: Dia 20/02/2026 as 09:00 horas (horário de Brasília)			

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceito alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

Contato:

Telefone: (66) 3547-3600 – (66) 3547-3607

E-mail: licitacao@tapurah.mt.gov.br

Horário de funcionamento: Segunda à Sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (Horário do Mato Grosso).

O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos através do site do Município, bem como na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

Plataforma: BLL <https://bll.org.br>

Site do município: <https://www.tapurah.mt.gov.br/>

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota e equipamentos das secretarias municipais do município de Tapurah/MT.**

1.2 A licitação será realizada por item, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência, cujo qual é parte integrante deste Edital.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Fica facultada à licitante participar de quantos itens forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um item, deverá enviar proposta para a totalidade solicitada.

1.5 A licitante deverá ficar atenta às especificações dos itens, especialmente quando indicar marcas como referência de qualidade, necessidade de padronização, necessidade de manter a compatibilidade com plataformas padrões ou única capaz de atender, assim como, eventuais vedações de marcas ou produtos que não atendam as expectativas da Administração, conforme art. 42 da Lei 14.133/2021.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos das dotações orçamentarias previstas no QDD 2026 da seguinte secretaria:

- **Gabinete do Prefeito**
- **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**
- **Secretaria de Serviços Públicos**
- **Secretaria Municipal de Educação**
- **Secretaria De Infraestrutura e Meio Ambiente**
- **Secretaria Municipal de Assistência Social**
- **Secretaria Municipal de Saúde**

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente**
- **Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.**

2.2 O valor total previsto para a presente licitação é R\$6.681.861,45 (seis milhões seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

3. DO CADASTRO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL (<https://bll.org.br>).

3.1.1. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

3.1.2. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

3.2 A participação na presente licitação se dará mediante Sistema Eletrônico, ferramenta informatizada do Sistema Eletrônico de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, aba Pregão Eletrônico, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br>, que está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.3 A licitante que não for cadastrada, deverá realizar o seu cadastramento na plataforma e atender aos procedimentos nela previstos, para acesso ao sistema e operacionalização, inclusive autorizar a Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL a expedir boleto de cobrança bancária referente as taxas de utilização, nos prazos e condições abaixo detalhadas:

a) Para Processos com Registro de Preços:

– 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a emissão da declaração do Município – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/ item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Sendo que a licitante vencedora apenas pagará sobre o valor empenhado. Onde fica sobre a Responsabilidade da Bolsa de Licitações solicitar ao Município declaração formal dos empenhos já efetuados.

b) Para Processos sem Registro de Preços:

– 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/item

adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3.3.1 O prazo para cadastramento na plataforma é de até 24h (vinte e quatro) horas antes do horário consignado para a abertura da sessão, considerando ser este o prazo estabelecido no Regulamento da BLL para a efetivação do cadastro.

3.3.2 A licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.3 É de responsabilidade da licitante cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.4 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4 A participação nesta licitação significa:

3.4.1. Que a licitante e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

3.4.2. Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

3.4.3. Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.

3.4.4. Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

3.5. Não poderão participar deste certame licitantes:

3.5.1 Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

3.3.10 Sociedades cooperativas;

3.5.11. Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.5.11.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.13 O impedimento de que trata o item 3.5.4 se aplica também a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

3.5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.16 O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.5.18 A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6. As empresas em consórcio poderão participar do presente processo, desde que seja devidamente observado as condicionantes do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e através da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme descrito no edital.

3.7.2 A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

3.7.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte participe da licitação e sendo vencedora deverá atender todas as exigências de habilitação conforme edital e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

3.8 A participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte em eventuais itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, I da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.8.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.9. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, conforme este edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.9.1.1. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

3.9.2. A prorrogação de prazo previsto no subitem 3.8.1 deverá sempre ser cedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

3.10. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 3.8.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bll.org.br.

4.1.1 A licitante que tiver o interesse em participar por procurador credenciado ou empresa associada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, deverá nomear por meio do instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.1.2 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.2 A participação da licitante no pregão eletrônico, seja por participação direta ou por meio de empresas cadastrada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

4.6.1. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

4.6.2 Obrigação pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

4.6.3 Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar este edital, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entenda existentes, conforme o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento **deverão ser realizados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica** da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (www.bll.org.br), no campo próprio do certame, não sendo aceitas manifestações enviadas por e-mail, protocolo físico ou qualquer

outro meio diverso.

5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4. O Pregoeiro responderá também aos pedidos de esclarecimento formulados pela plataforma, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

5.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente o andamento do certame. A concessão de efeito suspensivo será excepcional e devidamente motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo.

5.6. A resposta às impugnações e pedidos de esclarecimento será divulgada **por meio da própria plataforma da BLL**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão pública.

5.7. Caso a impugnação seja acolhida, o edital será retificado e, se as alterações afetarem a formulação das propostas, nova data será designada para a realização do certame.

5.8. Dúvidas de caráter geral ou informativo, sem necessidade de formalização, poderão ser esclarecidas pelo Departamento de Licitação, pelo telefone (66) 3547-3600 / 3607, em dias úteis, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, horário local.

5.9. Os prazos para recebimento de impugnações e pedidos de esclarecimento devem respeitar o horário final do expediente da Administração Pública Municipal (18h00 – horário de Brasília).

6. APRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. A licitante interessada, deverá encaminhar sua proposta, **exclusivamente**, por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - www.bll.org.br.

6.2.1. A proposta deverá ser inserida no seu respectivo lugar contendo a descrição do objeto ofertado e o preço com todos os dados da empresa, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

6.2.2. Caso não possua campo específico para sua inserção, bem como documentos adicionais, deverão ser inseridos no campo “Outros Documentos” na plataforma BLL.

6.3. A proposta a ser encaminhada via Sistema será preenchida pela licitante interessada no próprio sistema, devendo identificar:

- a) a descrição do objeto ofertado, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência;
- b) a marca e o fabricante do produto, quando for o caso;
- c) a quantidade, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência;
- d) o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no presente Edital (mensal, unitário etc., conforme o caso e anual/total) de cada item.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos itens;

6.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar os itens objeto desta licitação em seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.1. Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados no item

6.8.2. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

6.9. A Licitante deverá colocar marca/modelo em todos os produtos ofertados, caso não conste na proposta a pregoeira poderá solicitar que o licitante declare a marca no momento da sessão.

6.9.1. Não será aceito como marca o nome do Fabricante, caso a licitante coloque o nome do fabricante, ficara a critério da administração a escolha da marca do fabricante indicado.

6.9.2 Quando o produto for fabricado/prestado pela própria empresa, esta deverá informar no campo “marca” o nome “MARCA PRÓPRIA”, sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.

6.10. As licitantes devem respeitar os preços máximos ou o desconto mínimo estabelecidos em edital, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente inseridos no Sistema.

6.12. A licitante, além de encaminhar a proposta conforme o item 6.2, deverá preencher em campo próprio do sistema eletrônico o valor da sua proposta correspondente ao **MENOR PRECO POR ITEM**, para fins de disputa, expresso em real, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

6.14. No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá, também, assinalar “Termo de Aceitação” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.15. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.15.1 Na hipótese de o Sistema Eletrônico solicitar que se assinale item a item e existir item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.15.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, caso a licitante que tenha os benefícios da Lei Complementar 123/2006 assinalar no campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na respectiva Lei Complementar, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.16. Desde que disponibilizado, fica facultado à licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, com o registro do seu lance final aceitável.

6.16.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pela licitante e o intervalo mínimo entre lances intermediários ou que cobrir a melhor oferta.

6.16.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente;

6.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por menor preço ou percentual de desconto menor a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por desconto.

6.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelas demais licitantes na forma da seção seguinte deste Edital.

6.19. Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos

mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.20. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.

6.20.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

6.21. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.22. A Proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, devendo todas as folhas ser rubricadas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7. A licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (centavo).

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modelo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Neste certame será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da fase “aberta”, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de outubror porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1. Na aplicação dos benefícios de que trata o este item, serão observadas as regras previstas nos subitens 3.8 e seguintes deste edital.

7.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1 Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.118.2 Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.3 Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Município;
- b) empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;
- c) empresas brasileiras;
- d) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4. O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. O critério de julgamento adotado para o certame é o de MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei

nº 14.133/2021 legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) consulta a lista de empresa suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- f) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.4.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.4.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

8.4.4. Para efeito de avaliação das sanções, deverá ser considerada a extensão da penalidade, de acordo com a sua natureza.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido no presente Edital.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.8. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. Contiver vícios insanáveis;

8.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é um dos indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.10.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10.2. casos em que for identificado que o licitante vencedor apresenta preço no patamar de que trata o caput, o pregoeiro poderá dispensar a realização de diligência:

8.10.2.1. Caso verifique que o mesmo licitante sagrou-se vencedor em outros itens/lotos licitados e que em tais itens/lotos apresentou preços compatíveis com o constante do termo de referência;

8.10.2.2. Que há possível ganho de escala por parte do licitante vencedor.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11.1. É facultado ao agente de contratação a realização de diligência para a verificação a exequibilidade da proposta, independente do valor ofertado pela licitante.

8.12. A negativa pela licitante em responder todos os quesitos requisitados na diligência de verificação de exequibilidade poderá causar a desclassificação da proposta.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não alterem a sua substância. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo as demais licitantes.

8.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será recusada.

8.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Para se habilitarem nesta licitação os interessados deverão anexar exclusivamente por meio do sistema BLL, concomitantemente à proposta de preço, a documentação relacionada abaixo, até a data

e o horário limites estabelecidos para **abertura** da sessão pública. A documentação deverá estar perfeitamente legível.

9.3. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5.1 Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fim de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6. Os documentos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderão ser anexados na plataforma BLL em seus respectivos campos até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.6.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.7. Os documentos exigidos para fins de documentos complementares, deverão ser anexados, pelo licitante vencedor do ITEM/LOTE em formato digital, via sistema na aba “Documentos Complementares” no prazo de até 1 (uma) hora contado da solicitação do (a) pregoeiro (a) /agente de contratação.

9.7.1 Todos os documentos deverão ser anexados exclusivamente na plataforma BLL.

9.7.2. Eventual diligência, assim entendida por necessária e legal pela agente de contratação, poderá exceder à regra acima, a qual poderá ser feita por e-mail.

9.8. Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados neste edital de licitação.

9.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

9.12. A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos apresentados pelo licitante vencedor, que deverão ser apresentados na forma do item 9.6.

9.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.15. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.15.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência quando entender que os documentos apresentados são inconclusivos, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.22. Será verificado ainda se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.23. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.24. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.25. Das demais observações de habilitação:

9.25.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

9.25.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

9.25.3. A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

9.25.4. A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela (o) Pregoeira (o).

9.25.5. Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento.

9.25.6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante.

9.25.7. Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

9.26. Regularidade Jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.26.1. No caso da alínea “c”, caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente

de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

9.27. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

9.28. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

9.28.1 Certidão Negativa de Falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade.

9.28.1.1 Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no **máximo até 90 (noventa) dias da data de abertura do certame**.

9.28.1.2. Ao solicitar as Certidões de Falência e Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU**, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

9.28.1.3. Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a

fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

9.28.1.4 Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

9.29. Habilitação Técnica

- a) no mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, objeto similar/compatíveis ao especificado neste edital e seus anexos, onde ateste que a licitante forneceu produtos de qualidade e dentro do prazo estipulado.
- b) A licitante deverá comprovar o atendimento à legislação ambiental vigente, mediante a apresentação de licença ambiental válida, emitida pelo órgão ambiental competente (Estadual ou Municipal), relativa às atividades de manutenção de veículos objeto desta licitação, ou, alternativamente, do protocolo de requerimento da referida licença junto ao órgão municipal competente.

9.30. Documentação Complementar

9.30.1 Declaração Unificada que ateste:

- a) Que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b) Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- c) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) Que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) Que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei queatende aos requisitos de habilitação;
- f) O seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
- h) Que cumpre com todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 121/2023.

10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **em até 15 (quinze) minutos**, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de interpor recurso, **exclusivamente** por meio da plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

10.2.1. A falta de manifestação da intenção de recorrer, na forma e prazo estipulados no item anterior, implicará a **decadência do direito de recurso**, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora;

10.2.2. Após a manifestação da intenção, será concedido automaticamente o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais, **que deverão ser protocoladas somente pela plataforma da BLL**, não sendo aceitos recursos, documentos, justificativas ou contrarrazões enviadas por e-mail ou qualquer outro meio diverso;

10.2.3. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, contado a partir do término do prazo do recorrente, independentemente de nova intimação.

10.2.4. Nos casos de inversão de fases, conforme §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação da ata de julgamento.

10.3. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) tempestividade;
- b) legitimidade recursal;
- c) interesse de agir;
- d) forma escrita e pedido de nova decisão fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

10.4. Os autos do processo permanecerão disponíveis para vista aos interessados, podendo ser solicitada a visualização ou cópia **por meio da própria plataforma da BLL** ou, excepcionalmente, mediante solicitação formal ao setor de licitações.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido o ato ou decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.5.1. Recursos **intempestivos** ou **meramente protelatórios** poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro em seu juízo de admissibilidade, sem prejuízo de análise pela Autoridade Superior por ocasião da homologação (conforme Acórdão nº 1.440/2007, TCU).

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

10.7. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. O resultado do recurso será divulgado a todos os licitantes, por meio da plataforma eletrônica da BLL.

10.9. As disposições deste item atendem ao previsto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observadas em todas as fases do procedimento licitatório.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico (“chat” ou e-mail), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Após a homologação e adjudicação, a licitante vencedora do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, a qual se dará por e-mail previamente informado, para assinatura da Ata de Registro de Preço.

12.1.1. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela parte e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.2. Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

12.3. Quando a licitante convocada não assinar a Ata de Registro ou o contrato dela decorrente, poderá ser convocado outra licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

12.4.1 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.4.2. Adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

12.6. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.7. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipais, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 95 da Lei 14.133/2021 e alterações.

12.8. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

13. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

13.1. O recebimento, provisório e definitivo do objeto serão realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

13.2. Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado

13.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital, devendo ser substituídos no prazo de

05 (cinco), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, Edital e o contrato;

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;

14.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.4. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

14.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei, Decreto Municipal e neste instrumento;

14.1.8. Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

14.2.2. Prestar os serviços objeto deste contrato em perfeitas condições, observando rigorosamente as especificações, prazos, locais e demais exigências definidas pela Secretaria solicitante.

14.2.3. Assegurar a qualidade técnica, funcional e operacional dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais falhas ou inadequações.

14.2.4. Responder integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais legislações aplicáveis.

14.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.2.6. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, quaisquer motivos devidamente comprovados que impossibilitem o cumprimento das obrigações contratuais nos prazos estabelecidos.

14.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do **art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, prestando os esclarecimentos e informações solicitados.

14.2.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, que poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se houver, o valor correspondente aos prejuízos sofridos.

14.2.9. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.

14.2.10. Cumprir todas as obrigações **trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica**, sendo certo que a inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

14.2.11. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação vigente (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

14.2.12. Guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, especialmente aquelas relativas a dados pessoais e estratégicos.

14.2.13. Arcar com eventuais custos adicionais decorrentes de equívoco no dimensionamento de quantitativos ou custos variáveis de sua proposta, salvo nas hipóteses previstas no **art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021**.

14.2.14. Garantir o fornecimento e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, quando aplicável ao serviço contratado;

14.2.15. Cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito do contrato;

14.2.16. Observar fielmente todas as condições contratuais e legais, garantindo a execução perfeita e contínua do objeto, especialmente quanto a:

- I – Prestar os serviços conforme especificações, prazos e locais determinados pela Administração;
- II – Assegurar a qualidade, segurança e adequação técnica dos serviços prestados;
- III – Cumprir integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho;
- IV – Atender prontamente às determinações do fiscal ou gestor do contrato;
- V – Manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual;
- VI – Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros;
- VII – Observar a legislação de proteção de dados pessoais, quando aplicável;
- VIII – Adotar práticas sustentáveis e a destinação ambientalmente adequada de resíduos;
- IX – Manter equipe qualificada, devidamente uniformizada e identificada;
- X – Permitir a fiscalização pelos órgãos de controle e auditoria;
- XI – Não subcontratar o objeto sem autorização expressa;
- XII – Comunicar previamente qualquer impedimento ao cumprimento das obrigações contratuais.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo setor competente, após a efetiva prestação dos serviços e a conferência da conformidade do objeto, observada a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, conforme o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes, aplicando-se, quando cabível:

- a. A retenção do ISSQN, conforme legislação municipal vigente; e
- b. A retenção da contribuição previdenciária (INSS) no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e do art. 110 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, devendo o valor ser recolhido em nome da Contratada.

15.1.2. Para correta apuração da retenção previdenciária, a Contratada deverá discriminar na Nota Fiscal os valores correspondentes à mão de obra e aos materiais eventualmente aplicados, sob pena de retenção sobre o valor total.

15.1.3. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da Administração Pública Municipal.

15.2. Para a realização dos pagamentos, a Contratada deverá manter as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas neste instrumento.

15.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, especialmente quanto à Seguridade Social, FGTS e Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso.

15.4. É recomendado constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, as seguintes informações:

- a. Nome e número do banco;
- b. Número da agência e da conta corrente;
- c. Indicação de ser ou não optante pelo Simples Nacional.

15.4.1. Sendo optante pelo Simples Nacional, o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal comprovando essa condição.

15.5. No preço contratado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, materiais, transporte, tributos, fretes, seguros e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

15.6. Não será admitido o pagamento de títulos descontados, cobranças bancárias, ou valores negociados com terceiros por meio de operações de “factoring”, cessão de crédito ou similares.

15.7. As despesas bancárias decorrentes de transferências para praças fora do Município de Tapurah correrão por conta exclusiva da Contratada.

15.8. Havendo erro na emissão da Nota Fiscal, ausência de documentação obrigatória ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa — inclusive pendência financeira ou penalidade aplicada —, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem que isso gere ônus ou atualização de valores em favor da Contratada. O prazo de pagamento voltará a correr a partir da data da regularização.

15.9. Constatada irregularidade fiscal ou cadastral, a Contratada será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou apresentar defesa devidamente fundamentada.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa indeferida, a Administração comunicará o fato aos órgãos competentes de fiscalização e controle, bem como informará sobre a existência de valores a pagar, para que sejam adotadas as providências cabíveis à satisfação dos créditos públicos.

15.11. Enquanto não sanadas as irregularidades mencionadas, o prazo de pagamento permanecerá suspenso, reiniciando-se a contagem somente após a comprovação da regularização pela Contratada.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento exigido pelo pregoeiro;

16.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta ofertada, ensejando na mesma infração:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação, dentro do prazo;
- b) não encaminhar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado após a fase competitiva;
- d) não apresentar amostra quando exigível, ou apresenta-la em desacordo com as especificações do edital;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, implicando na mesma infração quando:

- a) recusar-se sem justificativa, a assinar a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato no prazo estabelecido pela Administração.

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuí-lo o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de outubro de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal.

16.5. Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.6. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas anteriormente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

16.6.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para os itens 16.1.4 e 16.1.5

16.6.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, quando for o caso, e no caso do item 16.1.6.

16.6.3. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, no caso do item 16.1.1.

16.6.4. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos do item 16.1.3;

16.6.5. De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, nos casos previstos nos itens 16.1.2, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12.

16.7. A sanção de multa moratória será aplicada à licitante/contratada que entregar o objeto contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

16.7.1. De 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

16.7.2. De 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

16.7.3. De 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

16.7.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de outubro de 2021.

16.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

16.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

16.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.13. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 alíneas “b”, “c”, “d” e “e” admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. O contrato será acompanhado por um gestor de contratos cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais, como: instruir o processo do contrato com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

17.3. O contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto contratual.

17.4. Após a assinatura do contrato/ata de registro de preço, será elaborado o plano de fiscalização do contrato que terá como referência o Termo de Referência, Edital e instrumento contratual e constará as estratégias de execução e fiscalização do contrato.

17.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário, quando cabível.

17.5.1. O fiscal do contrato deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:

- I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser instaurado processo administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação de sanções, conforme regulamento específico.

17.5.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções

administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

17.6. O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto em contrato ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

17.7. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e Edital, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.9. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.14. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da contratada, devendo a contratada informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

18. DA ALTERAÇÃO, REMANEJAMENTO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. As regras para alterações são aquelas indicadas na minuta da Ata de Registro de Preços ou na Minuta do Contrato.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

19.1. As hipóteses de cancelamento e respectivas consequências legais são aquelas indicadas na minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A ata da sessão pública será divulgada no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitação e Leilão do Brasil – BLL.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.5. A homologação do resultado desta licitação será feita pela Autoridade Superior.

20.6. A Autoridade Superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.7. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações constantes na Ata de Registro de Preços.

20.8. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

20.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

20.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 120/2023, 121/2023 e suas respectivas alterações.

20.12. No caso de todas as licitantes restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:

20.12.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

20.12.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

20.12.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

20.13. Para questões que por ventura solicitadas não resolvidas por via administrativa, o Foro será da Comarca de Tapurah.

20.14. Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.14.1. Anexo I: Termo de Referência

20.14.2. Anexo II: Declarações unificadas;

20.14.3. Anexo III: Modelo de Proposta de Preço;

20.14.3. Anexo IV: Declaração ME/EPP;

20.14.4. Anexo V: Minuta da Ata de Registro de Preços;

20.14.5. Anexo VI: Minuta do Termo de Contrato

Tapurah/MT, 03 de fevereiro de 2026.

Douglas Roberto Tuni
Diretor do Departamento de licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022.2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2026**ANEXO I****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****SIGILO: () SIM (X) NÃO****PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL: (X) SIM () NÃO**

Este documento tem por finalidade evidenciar a importância da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos, considerando o interesse público envolvido. A prestação desses serviços é fundamental para garantir a manutenção preventiva e corretiva das frotas das secretarias municipais, assegurando seu pleno funcionamento. Além disso, busca-se demonstrar a necessidade essencial dessa contratação, analisando sua viabilidade técnica e operacional, bem como reunir os elementos indispensáveis para a elaboração do Termo de Referência, que servirá de base para o processo licitatório.

1- ÁREA DEMANDANTE

SECRETARIA	RESPONSÁVEL
Gabinete do Prefeito	Álvaro Galvan
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	José Ramos Rodrigues
mSecretaria de Serviços Públicos	Geferson Berté
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Geovania Melchior Cesca
Secretaria De Infraestrutura e Obras	Andervanio Helbich Nogueira
Secretaria Municipal de Assistência Social	Geovania Melchior Cesca
Secretaria Municipal de Saúde	Lilian Ortega Ferreira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente	Marusan Ferreira Barbosa
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	Diogo Balistieri

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O Município de Tapurah/MT possui uma frota diversificada composta por veículos leves, caminhões, máquinas pesadas, utilitários, ambulâncias e equipamentos de diferentes secretarias. A execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva é indispensável para assegurar o

pleno funcionamento das atividades públicas, como saúde, educação, transporte escolar, obras e serviços urbanos, vigilância, assistência social e atividades administrativas.

2.2 A contratação de empresa especializada para a manutenção da frota de veículos e equipamentos da Prefeitura de Tapurah/MT é necessária para assegurar a execução necessária e eficiente dos serviços na frota municipal. Essas empresas possuem equipes qualificadas, com conhecimento técnico específico para realizar diagnósticos, manutenções preventivas e corretivas de forma adequada. O município não dispõe de equipe técnica suficiente para suprir a demanda dos serviços mencionados e ao optar por uma empresa especializada, a Administração obtém economia a longo prazo, pois a manutenção preventiva reduz falhas graves, diminui gastos com reparos emergenciais e evita a paralisação dos veículos.

2.3 Essas empresas também oferecem atendimento ágil, inclusive em situações emergenciais, garantindo que os veículos e equipamentos permaneçam disponíveis para uso. Isso é fundamental para evitar interrupções nos serviços públicos e assegurar o funcionamento contínuo das atividades municipais.

2.4 Portanto, a contratação de empresa especializada em manutenção da frota e equipamentos proporciona maior eficiência administrativa, otimização de recursos públicos, segurança operacional e continuidade dos serviços prestados à população. Essa medida contribui diretamente para o bom desempenho das atividades do município.

3- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tapurah para o ano 2026.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços objeto deste estudo são caracterizados como comum, as especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei no 14.133/21, uma vez que sua ausência não implicará em prejuízos ao erário, avalia-se como dispensável a necessidade de caução ou modalidade similar

4.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e de sua proposta assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.4. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, unidade de medida, quantidade do item, valor unitário e total do item, e prazo de garantia ou validade;

4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.7. A empresa deverá possuir e cumprir as seguintes condições:

4.7.1 O Município não arcará com qualquer despesa relativa ao traslado de veículos, equipamentos e pessoas no caso de a empresa vencedora não ser sediada ou não possuir ponto de prestação de serviços no Município. Arcando tão somente com os valores relativos a prestação de serviços propriamente dita.

4.7.2 A empresa deverá possuir licença ambiental emitida pela SEMA-MT (Secretaria Estadual de Meio Ambiente) ou protocolo da solicitação no departamento competente. O documento poderá ser apresentado em original ou cópia autenticada por cartório.

4.7.3 A empresa deverá fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de TAPURAH - MT.

4.7.4 A empresa deverá executar os serviços somente depois de autorizados pelo Setor Responsável do Município de Tapurah – MT, procedendo à devolução das peças substituídas.

4.7.5 Em casos de incidentes (incêndio, desabamento, vendaval, outros) nas instalações físicas da Contratada, será de sua inteira responsabilidade a conservação do estado do (s) veículo (s).

4.7.6 A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, deverão iniciar imediatamente após solicitado pelo Setor de Responsável do Município de TAPURAH - MT, exceto quando a execução do serviço depender do fornecimento de peças, sendo que neste caso, o prazo para iniciar a prestação do serviço será após a devida entrega da peça pela contratante.

4.7.7 Quando ocorrer atraso na execução dos serviços, por força maior, a prorrogação que vier a ser concedida não terá efeito para reajuste de preços, mas tão somente para não aplicabilidade de multa.

4.7.8 O Município de TAPURAH – MT, reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também isenta o Município de responsabilidades quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.

4.7.9 Fica estabelecido que todos os veículos adquiridos e/ou de responsabilidade do Município poderão ser inseridos na manutenção.

4.7.10 O tempo do serviço será estimado em horas e será medido pelo sistema temporário ou similares, ou através de pesquisa de mercado quando os sistemas não tiverem a informação sobre determinado reparo/manutenção, realizado por servidor designado pela secretaria solicitante sob pena de não autorização dos serviços e multa nos termos da Lei 1267/2019;

4.7.11 No orçamento constará a placa e modelo do veículo, serviços e tempos máximos e valor da hora/serviço e o valor total.

4.7.12 A empresa deverá possibilitar o serviço obrigatório de auditoria veicular sempre que necessário antes da prestação do serviço, bem como mediante a entrega final do serviço pronto;

4.7.13 A empresa deverá dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de TAPURAH, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital;

4.7.14 A empresa deverá prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.7.15 A falta de quaisquer dos produtos ou equipamento cujo fornecimento incumbe a empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas

4.7.16 A empresa deverá comunicar imediatamente o Município de TAPURAH qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência

4.7.17 A empresa deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.7.18 A empresa deverá fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente do que será exercido pelo Município de TAPURAH;

4.7.19 A empresa deverá indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.7.20 A empresa deverá nas trocas de óleo lubrificante, realizar o recolhimento, o armazenamento e o descarte do óleo usado ou contaminado, bem como seus resíduos e

embalagens e dar destinação final ambientalmente adequada conforme a Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata

4.7.21 A empresa deverá quando solicitado pelo Município de Tapurah, emitir relatório dos serviços realizados, constando data, nº NF, Secretaria/local de entrega, responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos equipamentos, maquinários, veículos e serviços entregues;

4.7.22 A empresa deverá executar a prestação dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de TAPURAH, de acordo com a especificação do edital, responsabilizando se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

4.7.23 A empresa deverá comunicar antecipadamente a data e horário de entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações do edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

4.7.24 O Município ficará isento de fornecimento de qualquer material de higiene, limpeza ou que necessário para a boa execução do serviço, tais como: Panos, Estopas, Solventes, desengripantes, etc.

4.7.25 A empresa deverá socorrer os veículos parados ou avariados em todo o Município de TAPURAH – MT, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação, tendo em vista a necessidade da utilização da frota.

4.7.26 A empresa deverá executar os serviços nas dependências da empresa contratada e/ou dentro do perímetro urbano do Município para evitar gastos, com transporte das peças ou dos veículos por parte da administração pública elevando gastos.

4.7.27 A empresa deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de TAPURAH, cuja reclamações se obriga a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

4.7.28 Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto desta contratação.

4.7.29 Cota exclusiva /Parcelamento para ME e EPP: Não se aplica

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A quantidade dos serviços a serem prestados seguem na tabela abaixo:





ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNID	OBRAS	GAB	ADM	EDUC	ASSIST SOCIAL	SAUDE	ESPORTE	SERV PUBLICOS	AGRICULTURA	TOTAL
1.	409648	TCEMTO 000306	SERVIÇOS DE TORNO EM MAQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	150							400	80	630
2.	409647	TCEMTO 000306	SERVIÇOS DE TORNO EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	80			70				150	50	350
3.	409637	0001330 0	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANÇAMENTO EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	20	20	05	50	80	125	20	70	40	430
4.	409670	0002827	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RADIADOR EM MAQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA	HORA	130							100	80	310



			FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.											
5.	409669	0002826	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RADIADOR EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	130		150				200	80	560	
6.	409668	0002825	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RADIADOR EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	30	03	30	30	37		150	20	300	
7.	409643	0001329 4	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICOS DE MANUTENCAO EM GERAL COM MECANICOS DE VEICULOS DO TIPO GRANDE PORTE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	640		600			30	800	320	2.390	
8.	409644	0001329 5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL COM MECÂNICOS DE VEÍCULOS DO TIPO MAQUINAS	HORA	740						500	440	1.680	



			PESADAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.											
9.	409645	0001329 7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL COM MECÂNICOS DE VEÍCULOS DO TIPO MOTOCICLETAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	40				125		100	20	285	
10.	409642	0001329 8	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICOS DE MANUTENCAO EM GERAL COM MECANICOS DE VEICULOS DO TIPO PEQUENO PORTE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	40	30	30	150	100	153	40	250	30	823
11.	409684	0002968 1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM MAQUINAS PESADAS E TRATOR AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA								300		300



12.	409683	0001313 3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.										300		300
13.	409679	0002078	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBAS E BICOS INJETORES - DESMONTAGEM, MONTAGEM E REGULAGEM EM MAQUINAS PESADAS E TRATOR AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	160								300	110	570
14.	409678	0002078	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBAS E BICOS INJETORES - DESMONTAGEM, MONTAGEM E REGULAGEM EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	100			300					300	80	780
15.	409677	0001314 8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBAS E BICOS INJETORES - DESMONTAGEM, MONTAGEM E REGULAGEM EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E	HORA	30			50	30	187			150	20	467



			AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.											
16.	409660	285458-9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA EM TRANSMISSÃO, (CAMBIO E DIFERENCIAL), AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	50	03	50	80	150	20		50	403	
17.	409661	0002794	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA EM TRANSMISSÃO, (CAMBIO E DIFERENCIAL), ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.						125		250		375	
18.	409672	0001621 7	SERVIÇO DE RETIFICA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS	HORA	350		600				250	230	1.430	



			OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.											
19.	409671	0001621 8	SERVIÇO DE RETIFICA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM EM VEÍCULOS LEVES CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	50		150	80	156	20	300	50	806	
20.	409673	0001621 5	SERVIÇO DE RETIFICA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM MAQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	600						300	400	1.300	
21.	409676	00016215	SERVIÇO DE RETIFICA - USINAGEM EM MAQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	100						250	80	430	
22.	409675	0001621 7	SERVIÇO DE RETIFICA - USINAGEM EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA	HORA	100		300				250	80	730	



			FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.											
23.	409674	0001621 8	SERVIÇO DE RETIFICA - USINAGEM EM VEÍCULOS LEVES CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	50	03	100	50	125	20	200	40	588	
24.	409656	0001952 4	SERVIÇOS DE SOLDA ELÉTRICA EM EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	80	10	15	150	50	50	400	60	815	
25.	409658	0001952 4	SERVIÇOS DE SOLDA MIG EM EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	150	10	20	200	50	50	300	100	930	
26.	409652	0002794	SERVIÇOS DE SOLDA MIG EM MAQUINAS PESADAS E TRATOR AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	80						100	80	260	
27.	409650	0002930 6	SERVIÇOS DE SOLDA MIG EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO	HORA	120			200			175	120	615	



			TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.											
28.	409655	0002794	SERVIÇOS DE SOLDA TIG EM MAQUINAS PESADAS E TRATOR AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT								200			200
29.	409654	0002930 6	SERVIÇOS DE SOLDA TIG EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.								300			300
30.	409641	238503-1	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E FREIOS EM MAQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.								200			200
31.	409640	238503-1	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E FREIOS EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR. PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT								400			400



32.	409638	238503-1	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E FREIOS EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS. PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	50	20	10	100	100	125	80	200	50	735
33.	409681	220657-9	SERVIÇO MANUTENÇÃO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DO TIPO DESMONTAGEM, MONTAGEM E REGULAGEM E SISTEMA ARLA EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	150			400				300	130	980
34.	409599	TCEMTO 000129	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA COM MATERIAL INCLUSO EM MAQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	100							150	100	350
35.	409598	TCEMTO 000129	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA COM MATERIAL INCLUSO EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE	HORA	130			600				300	130	1.160



			VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.											
36.	409595	TCEMTO 000129	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA COM MATERIAL INCLUSO, LINHA LEVE E UTILITÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	50	20	20	150	80	125	40	150	50	685
37.	409682	0001313 3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	20	15	10	100	50	150	20	150	40	555
38.	409667	0001313 6	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DAS MAQUINAS PESADAS E TRATORES DA PREFEITURA DE TAPURAH.	HORA	200							250	150	600
39.	409666	0001313 3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DOS CAMINHÕES E CAVALO TRATOR DA PREFEITURA DE TAPURAH.	HORA	300							250	200	750
40.	409665	0001313 3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DOS ONIBUS	HORA	50			1.200		80		100		1.430



TAPURAH
PREFEITURA

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

			E MICRO ONIBUS DA PREFEITURA DE TAPURAH.											
41.	409664	0001313 3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO LINHA LEVE - DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS DA PREFEITURA DE TAPURAH.	HORA	64	30	12	100	80	150	20	100	60	616



5.1 METODOLOGIA DE LEVANTAMENTO DE ESTIMATIVA.

GABINETE DO PREFEITO

Não foi localizado no sistema administrativo solicitações de serviços de frota nos anos 2023-2024. Tendo em vista que o veículo lotado no gabinete é uma camionete hillux zero km calculamos que irá precisar de manutenções preventivas e revisões, chegando então no quantitativo solicitado.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A memória de cálculo para estimar quantidade foi feita com base em consultas ao sistema dos anos anteriores.

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CONSUMO 2023/2024	PREVISÃO 2026
01	409663	TCEMTO000310	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MANUTENÇÃO GERAL HIDRÁULICA - EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VAN, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES.	HORA	0	10
02	409637	00013300	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANÇAMENTO EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	0	05
03	409668	0002825	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RADIADOR EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	0	03
04	409642	00013298	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICOS DE MANUTENCAO EM GERAL COM MECANICOS DE VEICULOS DO TIPO PEQUENO PORTE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	0	20
05	409674	00016218	SERVIÇO DE RETIFICA - USINAGEM EM VEÍCULOS LEVES CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	0	03
06	409656	00019524	SERVIÇOS DE SOLDA ELÉTRICA EM EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	07	15
07	409658	00019524	SERVIÇOS DE SOLDA MIG EM EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	12	20
08	409638		SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E FREIOS EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS. PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	0 238503-1	10

09	409595	TCEMTO 000129	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA COM MATERIAL INCLUSO, LINHA LEVE E UTILITÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	0	20
10	409682	0001313 3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	0	10
11	409664	0001313 3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO LINHA LEVE - DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS DA PREFEITURA DE TAPURAH.	HORA	0	12

As quantidades estimadas na tabela foram definidas, considerando o histórico de consumo nos anos anteriores. Alguns itens não tiveram consumo em anos anteriores, mas tendo em vista que a frota pertencente a essa secretaria teve a incorporação de três veículos necessitando assim de um aumento das quantidades. Essa estimativa visa assegurar que os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos sejam executados de forma contínua e eficiente, evitando interrupções nas atividades operacionais.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

As quantidades apresentadas na tabela foram definidas pelo encarregado do setor de frotas, considerando o histórico de consumo registrado em períodos anteriores e a atual demanda da Secretaria. Essa estimativa visa assegurar que os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos sejam executados de forma contínua e eficiente, evitando interrupções nas atividades operacionais.

ITEM	CÓDIGO	COD TCE	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	PREVISÃO 2026
01	409648	TCEMTO000306	SERVIÇOS DE TORNO EM MAQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	182	119	150
02	409647	TCEMTO000306	SERVIÇOS DE TORNO EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	49	12	80
03	409637	00013300	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANÇAMENTO EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	10	07	20
04	409670	0002827	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RADIADOR EM MAQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E	0	98	130

			CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.			
05	409669	0002826	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RADIADOR EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	27	97	130
06	409668	0002825	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RADIADOR EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	14	15	30
07	409643	00013294	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL COM MECÂNICOS DE VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	192	560	640
08	409644	00013295	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL COM MECÂNICOS DE VEÍCULOS DO TIPO MAQUINAS PESADAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	251	608	740
09	409645	00013297	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL COM MECÂNICOS DE VEÍCULOS DO TIPO MOTOCICLETAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	22,34	40
10	409642	00013298	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL COM MECÂNICOS DE VEÍCULOS DO TIPO PEQUENO PORTE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	67	18	40
11	409679	0002078	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBAS E BICOS INJETORES - DESMONTAGEM, MONTAGEM E REGULAGEM EM MAQUINAS PESADAS E TRATOR AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	106	119	160
12	409678	0002078	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBAS E BICOS INJETORES - DESMONTAGEM, MONTAGEM E REGULAGEM EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA	118	82	100

			FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.			
13	409677	00013148	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBAS E BICOS INJETORES - DESMONTAGEM, MONTAGEM E REGULAGEM EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	02	11,50	30
16	409672	00016217	SERVIÇO DE RETIFICA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	294	350
17	409671	00016218	SERVIÇO DE RETIFICA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM EM VEÍCULOS LEVES CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	27	50
18	409673	00016215	SERVIÇO DE RETIFICA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM MAQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	452	600
19	409676	00016215	SERVIÇO DE RETIFICA - USINAGEM EM MAQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	05	100
20	409675	00016217	SERVIÇO DE RETIFICA - USINAGEM EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	22	100
21	409674	00016218	SERVIÇO DE RETIFICA - USINAGEM EM VEÍCULOS LEVES CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	15	50
22	409656	00019524	SERVIÇOS DE SOLDA ELÉTRICA EM EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	44	80
23	409658	00019524	SERVIÇOS DE SOLDA MIG EM EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	113,24	150
24	409652	0002794	SERVIÇOS DE SOLDA MIG EM MAQUINAS PESADAS E TRATOR AGRÍCOLA PARA	0	20	80

			MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.			
25	409650	00029306	SERVIÇOS DE SOLDA MIG EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	61,89	120
26	409638	238503-1	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E FREIOS EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS. PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	20	26,50	50
27	409681	220657-9	SERVIÇO MANUTENÇÃO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DO TIPO DESMONTAGEM, MONTAGEM E REGULAGEM E SISTEMA ARLA EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	55	132	150
28	409599	TCEMT0000129	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA COM MATERIAL INCLUSO EM MAQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	07	100
29	409598	TCEMT0000129	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA COM MATERIAL INCLUSO EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	74	130
30	409595	TCEMT0000129	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA COM MATERIAL INCLUSO, LINHA LEVE E UTILITÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	18	50
31	409682	00013133	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	02	20
32	409667	00013136	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DAS MAQUINAS PESADAS E TRATORES DA PREFEITURA DE TAPURAH.	28	136	200
33	409666	00013133	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DOS CAMINHÕES E CAVALO TRATOR DA PREFEITURA DE TAPURAH.	16	205	300
34	409665	00013133	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DOS	0	27	50

			ONIBUS E MICRO ONIBUS DA PREFEITURA DE TAPURAH.			
35	409664	00013133	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO LINHA LEVE - DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS DA PREFEITURA DE TAPURAH.	26	06	70

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	COD TCE	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	PREVISÃO 2026
1	409647	TCEMT0000306	SERVIÇOS DE TORNO EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	17	36	70
2	409637	00013300	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANÇAMENTO EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	2	9,50	50
3	409669	0002826	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RADIADOR EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	33	59	150
4	409668	0002825	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RADIADOR EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	10	30
5	409643	00013294	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL COM MECÂNICOS DE VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	111	274	600
6	409642	00013298	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL COM MECÂNICOS DE VEÍCULOS DO TIPO PEQUENO PORTE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	50	23	150
7	409678	0002078	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBAS E BICOS INJETORES - DESMONTAGEM, MONTAGEM E REGULAGEM EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	122	78	300
8	409677	00013148	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBAS E BICOS INJETORES - DESMONTAGEM, MONTAGEM E REGULAGEM EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	6	8	50
11	409672	00016217	SERVIÇO DE RETIFICAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	273	600
12	409671	00016218	SERVIÇO DE RETIFICAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM EM VEÍCULOS LEVES CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	3	150
13	409675	00016217	SERVIÇO DE RETIFICAÇÃO - USINAGEM EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR	0	96	300

			PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.			
14	409674	00016218	SERVIÇO DE RETIFICA - USINAGEM EM VEÍCULOS LEVES CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	45	100
15	409656	00019524	SERVIÇOS DE SOLDA ELÉTRICA EM EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	42	150
16	409658	00019524	SERVIÇOS DE SOLDA MIG EM EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	108,60	200
17	409650	00029306	SERVIÇOS DE SOLDA MIG EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	6,18	200
18	409638	238503-1	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E FREIOS EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS. PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	9	4	100
19	409681	220657-9	SERVIÇO MANUTENÇÃO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DO TIPO DESMONTAGEM, MONTAGEM E REGULAGEM E SISTEMA ARLA EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	136	165	400
20	409598	TCEMT0000129	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA COM MATERIAL INCLUSO EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	250	600
21	409595	TCEMT0000129	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA COM MATERIAL INCLUSO, LINHA LEVE E UTILITÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	7	150
22	409682	00013133	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	10	100
23	409665	00013133	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DOS ONIBUS E MICRO ONIBUS DA PREFEITURA DE TAPURAH.	90	562	1200
24	409664	00013133	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO LINHA LEVE - DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS DA PREFEITURA DE TAPURAH.	25	0	100

A memória de cálculo foi elaborada com base nas quantidades utilizadas nos anos de 2023 e 2024. O aumento significativo em alguns itens justifica-se pela crescente demanda da frota da Secretaria, abrangendo tanto os ônibus quanto os veículos leves, como caminhonetes, utilitários e vans. Nos anos anteriores, não eram solicitadas manutenções para os veículos leves da Educação por isso o aumento expressivo de tais itens. Atualmente, estamos priorizando as manutenções preventivas e corretivas em toda a frota, a fim de garantir sua plena utilização e evitar problemas futuros.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	PREVISÃO 2026
1.	409668	0002825	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RADIADOR EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	00	00	30
2.	409642	00013298	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICOS DE MANUTENCAO EM GERAL COM MECANICOS DE VEICULOS DO TIPO PEQUENO PORTE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	00	41	100
3.	409677	00013148	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBAS E BICOS INJETORES - DESMONTAGEM, MONTAGEM E REGULAGEM EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	00	09	30
4.	409674	00016218	SERVIÇO DE RETIFICA - USINAGEM EM VEÍCULOS LEVES CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	00	00	50
5.	409671	00016218	SERVIÇO DE RETIFICA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM EM VEÍCULOS LEVES CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	15	80
6.	409637	00013300	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANÇAMENTO EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	1,5	02	80
7.	409595	TCEM00 00129	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA COM MATERIAL INCLUSO, LINHA LEVE E UTILITÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	2,80	0	80
8.	409682	00013133	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	02	6,70	50
9.	409664	00013133	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO LINHA LEVE - DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS DA PREFEITURA DE TAPURAH.	0	0	80
10.	409656	00019524	SERVIÇOS DE SOLDA ELÉTRICA EM EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	0	50
11.	409658	00019524	SERVIÇOS DE SOLDA MIG EM EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	0	50

12.	409638	238503-1	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E FREIOS EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS. PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	03	05	100
-----	--------	----------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	----	-----

A estimativa das quantidades solicitadas para o presente processo licitatório baseia-se no histórico de consumo das manutenções realizadas na frota de veículos da Secretaria nos anos de 2023 e 2024.

A solicitação de determinados itens, mesmo sem histórico de consumo nos exercícios anteriores, justifica-se pela necessidade constante da realização de manutenções preventivas e corretivas nos veículos. A ausência de utilização em anos anteriores não elimina a possibilidade da necessidade futura, considerando que a demanda por determinados tipos de manutenção está diretamente relacionada ao desgaste natural das peças, às condições de uso da frota, a imprevistos operacionais e ao envelhecimento progressivo dos veículos.

No caso do item de código 409601 (substituição de para-brisa), por exemplo, a ausência de consumo do saldo licitado ocorreu porque o serviço foi atendido por meio da cobertura de seguro veicular vigente de um dos veículos na época.

Vale destacar também que alguns serviços não constam na presente memória de cálculo como itens consumidos, uma vez que foram realizados por meio de outro sistema adotado pelo município, por meio de adesão a ata de registro de preços, cujo sistema é operado por uma empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento da frota, abrangendo aquisição de combustíveis, manutenção com fornecimento de peças e rastreamento veicular.

Dessa forma, a estimativa considera não apenas os itens efetivamente utilizados nos anos anteriores, mas também aqueles que podem vir a ser necessários, mesmo que ainda não tenham sido demandados. Essa previsão baseia-se no histórico e registros analisados pela equipe responsável que acompanha a frota da Secretaria, no conhecimento sobre a rotina de uso dos veículos e também no fato de que parte dos veículos não é tão recente e pode apresentar falhas a qualquer momento.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Nos últimos doze meses não foi realizada licitação para contratação de empresa para contratação desse tipo de serviço pela Secretaria de Serviços Públicos. No entanto devido á frota existente na secretaria, faz-se necessária a contratação dos itens. Abaixo segue a frota da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT SEC. SEV. PUBLICO S SOLICITADA	QUANTIDA DE UTILIZADA DESDE 2024.	% DE AUMENTO
1	409648	SERVIÇOS DE TORNO EM MAQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	400	43	830%
2	409647	SERVIÇOS DE TORNO EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	HORA	150	51	194%

		E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.				
3	409663	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL HIDRÁULICA EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VAN, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES. PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	400	0	0%
4	409637	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANÇAMENTO EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	70	7	900%
5	409670	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RADIADOR EM MAQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	100	13	669%
6	409669	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RADIADOR EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	200	59	238%
7	409668	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RADIADOR EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	150	26	476%
8	409643	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL COM MECÂNICOS DE VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	800	574	39%
9	409644	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL COM MECÂNICOS DE VEÍCULOS DO TIPO MAQUINAS PESADAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	500	325	53%
10	409645	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL COM MECÂNICOS DE VEÍCULOS DO TIPO MOTOCICLETAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	100	26	284%
11	409642	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL COM MECÂNICOS DE VEÍCULOS DO TIPO PEQUENO PORTE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	250	142	76%
12	409684	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM MAQUINAS PESADAS E TRATOR AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	300	0	0%
13	409683	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	300	0	0%
14	409679	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBAS E BICOS INJETORES - DESMONTAGEM, MONTAGEM E REGULAGEM EM MAQUINAS PESADAS E TRATOR AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	300	40	650%
15	409678	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBAS E BICOS INJETORES - DESMONTAGEM, MONTAGEM E REGULAGEM EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	300	13	2.207%

16	409677	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBAS E BICOS INJETORES - DESMONTAGEM, MONTAGEM E REGULAGEM EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	150	3	4.900%
19	409661	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA EM TRANSMISSÃO, (CAMBIO E DIFERENCIAL), ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	250	0	0
20	409672	SERVIÇO DE RETIFICA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	250	142	76%
21	409671	SERVIÇO DE RETIFICA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM EM VEÍCULOS LEVES CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	300	0	0%
22	409673	SERVIÇO DE RETIFICA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM MAQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	300	48	525%
23	409676	SERVIÇO DE RETIFICA - USINAGEM EM MAQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	250	0	0
24	409675	SERVIÇO DE RETIFICA - USINAGEM EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	250	25	900%
25	409674	SERVIÇO DE RETIFICA - USINAGEM EM VEÍCULOS LEVES CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	200	14	1.328%
26	409656	SERVIÇOS DE SOLDA ELÉTRICA EM EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	400	195	105%
27	409658	SERVIÇOS DE SOLDA MIG EM EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	300	110	172%
28	409652	SERVIÇOS DE SOLDA MIG EM MAQUINAS PESADAS E TRATOR AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	100	10	900%
29	409650	SERVIÇOS DE SOLDA MIG EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	175	77	160%
31	409655	SERVIÇOS DE SOLDA TIG EM MAQUINAS PESADAS E TRATOR AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	200	0	0%
32	409654	SERVIÇOS DE SOLDA TIG EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	300	0	0%
33	409641	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E FREIOS EM MAQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	200	0	0%
34	409640	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E FREIOS EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR. PARA	HORA	400	0	0%

		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.				
35	409638	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E FREIOS EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS. PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	200	0	0%
36	409681	SERVIÇO MANUTENÇÃO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DO TIPO DESMONTAGEM, MONTAGEM E REGULAGEM E SISTEMA ARLA EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	300	59	408%
37	409599	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA COM MATERIAL INCLUSO EM MAQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	150	53	183%
38	409598	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA COM MATERIAL INCLUSO EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	300	115	160%
39	409595	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA COM MATERIAL INCLUSO, LINHA LEVE E UTILITÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	150	17	782%
40	409682	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	150	0	0
41	409667	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DAS MAQUINAS PESADAS E TRATORES DA PREFEITURA DE TAPURAH.	HORA	250	90	178%
42	409666	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DOS CAMINHÕES E CAVALO TRATOR DA PREFEITURA DE TAPURAH.	HORA	250	172	74%
43	409665	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DOS ONIBUS E MICRO ONIBUS DA PREFEITURA DE TAPURAH.	HORA	100	13	669%
44	409664	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO LINHA LEVE - DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS DA PREFEITURA DE TAPURAH.	HORA	100	21	377%

O cálculo do quantitativo foi elaborado com base em dados utilizados desde a última licitação ocorrida no ano de 2024.

SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	CÓDIGO	COD TCE	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	2024	PREVISÃO 2026
01	409637	00013300	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCIAMENTO EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA TAPURAH/MT	75,50	125
02	409668	0002825	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RADIADOR EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	22,00	37
03	409645	00013297	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL COM MECÂNICOS DE VEÍCULOS DO TIPO MOTOCICLETAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS	36,00	125

			OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.		
04	409642	00013298	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICOS DE MANUTENCAO EM GERAL COM MECANICOS DE VEICULOS DO TIPO PEQUENO PORTE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	7,00	153
05	409677	00013148	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBAS E BICOS INJETORES - DESMONTAGEM, MONTAGEM E REGULAGEM EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	36,50	187
07	409661	0000307	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA EM TRANSMISSÃO, (CAMBIO E DIFERENCIAL), ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	125
08	409671	00016218	SERVIÇO DE RETIFICA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM EM VEÍCULOS LEVES CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	83,00	156
09	409674	00016218	SERVIÇO DE RETIFICA - USINAGEM EM VEÍCULOS LEVES CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	98,30	125
10	409658	00019524	SERVIÇOS DE SOLDA MIG EM EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	12,00	50
11	409638	238503-1	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E FREIOS EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS. PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	77,70	125
12	409595	TCMT0000129	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA COM MATERIAL INCLUSO, LINHA LEVE E UTILITÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	76,00	125
13	409682	00013133	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS	74,60	150

			OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.		
14	409665	00013133	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DOS ONIBUS E MICRO ONIBUS DA PREFEITURA DE TAPURAH.	60,00	80
15	409664	00013133	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO LINHA LEVE - DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS DA PREFEITURA DE TAPURAH.	34,00	150

Em 2024 fizemos uma estimativa para frota de veículos. No entanto, de lá para cá muita coisa mudou. Hoje, em 2026, a realidade é outra: a demanda cresceu, assim como a necessidade de atender cada vez melhor a população. Os veículos da Secretaria de Saúde passaram a ter um papel ainda mais essencial no dia a dia seja no transporte de pacientes em momentos delicados, seja no apoio aos servidores que trabalham sem medir esforços para garantir cuidado e bem-estar a todos.

A frota não é apenas um conjunto de carros; é parte do compromisso com a vida das pessoas. Cada viagem feita representa a chance de um paciente chegar a tempo ao atendimento ou de um profissional cumprir sua missão com segurança.

Por isso, manter os veículos em boas condições é, antes de tudo cuidar da comunidade. A manutenção preventiva e corretiva vai além de reparar problemas: ela evita que eles aconteçam, reduz custos, garante segurança e assegura que o transporte esteja sempre disponível quando alguém mais precisar.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

A presente memória de cálculo tem como objetivo estimar os custos com serviços de borracharia necessários para a manutenção da frota de veículos e maquinários da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente. O cálculo considera a demanda média mensal de serviços, baseada no histórico de uso e na necessidade de manutenção preventiva e corretiva.

OBS: Os valores apresentados nas colunas de serviços referem-se ao número de vezes que cada serviço será realizado para os respectivos tamanhos de aro.

Com base nos dados dos veículos da secretaria, apresentamos a seguinte análise:

ITEM	CÓDIGO	COD TCE	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	PREVISÃO 2026
01	409648	TCEMT0000306	SERVIÇOS DE TORNO EM MAQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	0	80
02	409647	TCEMT0000306	SERVIÇOS DE TORNO EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	0	50
03	409637	00013300	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANÇAMENTO EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA	0	0	40

			MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.			
04	409670	0002827	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RADIADOR EM MAQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	0	80
05	409669	0002826	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RADIADOR EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	0	80
06	409668	0002825	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RADIADOR EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	0	20
07	409643	00013294	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL COM MECÂNICOS DE VEÍCULOS DO TIPO GRANDE PORTE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	0	320
08	409644	00013295	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL COM MECÂNICOS DE VEÍCULOS DO TIPO MAQUINAS PESADAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	0	440
09	409645	00013297	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL COM MECÂNICOS DE VEÍCULOS DO TIPO MOTOCICLETAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	0	20
10	409642	00013298	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL COM MECÂNICOS DE VEÍCULOS DO TIPO PEQUENO PORTE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	0	30
11	409679	0002078	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBAS E BICOS INJETORES - DESMONTAGEM, MONTAGEM E REGULAGEM EM MAQUINAS PESADAS E TRATOR AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	0	110

12	409678	0002078	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBAS E BICOS INJETORES - DESMONTAGEM, MONTAGEM E REGULAGEM EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	0	80
13	409677	00013148	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBAS E BICOS INJETORES - DESMONTAGEM, MONTAGEM E REGULAGEM EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	0	20
16	409672	00016217	SERVIÇO DE RETIFICA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	0	230
17	409671	00016218	SERVIÇO DE RETIFICA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM EM VEÍCULOS LEVES CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	0	50
18	409673	00016215	SERVIÇO DE RETIFICA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM MAQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	0	400
19	409676	00016215	SERVIÇO DE RETIFICA - USINAGEM EM MAQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	0	80
20	409675	00016217	SERVIÇO DE RETIFICA - USINAGEM EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	0	80
21	409674	00016218	SERVIÇO DE RETIFICA - USINAGEM EM VEÍCULOS LEVES CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	0	40
22	409656	00019524	SERVIÇOS DE SOLDA ELÉTRICA EM EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	0	60
23	409658	00019524	SERVIÇOS DE SOLDA MIG EM EQUIPAMENTOS EM GERAL	0	0	100

			PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.			
24	409652	0002794	SERVIÇOS DE SOLDA MIG EM MAQUINAS PESADAS E TRATOR AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	0	80
25	409650	00029306	SERVIÇOS DE SOLDA MIG EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	0	120
26	409638	238503-1	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E FREIOS EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS. PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	0	50
27	409681	220657-9	SERVIÇO MANUTENÇÃO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DO TIPO DESMONTAGEM, MONTAGEM E REGULAGEM E SISTEMA ARLA EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	0	130
28	409599	TCEMT0000129	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA COM MATERIAL INCLUSO EM MAQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	07	100
29	409598	TCEMT0000129	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA COM MATERIAL INCLUSO EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	0	130
30	409595	TCEMT0000129	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA COM MATERIAL INCLUSO, LINHA LEVE E UTILITÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	0	50
31	409682	00013133	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	0	0	40
32	409667	00013136	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DAS MAQUINAS PESADAS E TRATORES DA PREFEITURA DE TAPURAH.	0	0	150

33	409666	00013133	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DOS CAMINHÕES E CAVALO TRATOR DA PREFEITURA DE TAPURAH.	0	0	200
34	409664	00013133	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO LINHA LEVE - DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS DA PREFEITURA DE TAPURAH.	0	0	60

Essa estimativa tem como finalidade garantir que os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, maquinários e equipamentos vinculados à **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente – SEDAMA** sejam realizados de maneira contínua e eficiente, evitando a paralisação das atividades operacionais. Ressalta-se que a secretaria foi criada recentemente, não possuindo históricos anteriores de contratações dessa natureza, motivo pelo qual a estimativa foi elaborada com base na atual frota existente e na demanda identificada para assegurar o pleno funcionamento dos serviços prestados à população.

SECRETARIA DE ESPORTES

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	2024	PREVISÃO 2026
1.	409642	00013298	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICOS DE MANUTENCAO EM GERAL COM MECANICOS DE VEICULOS DO TIPO PEQUENO PORTE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	00	40
2.	409643	13294	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICOS DE MANUTENCAO EM GERAL COM MECANICOS DE VEICULOS DO TIPO GRANDE PORTE	00	30
3.	409674	00016218	SERVIÇO DE RETIFICA - USINAGEM EM VEÍCULOS LEVES CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	00	20
4.	409671	00016218	SERVIÇO DE RETIFICA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM EM VEÍCULOS LEVES CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	00	20
5.	409637	00013300	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANÇAMENTO EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	00	20
6.	409595	TCEMT00 00129	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA COM MATERIAL INCLUSO, LINHA LEVE E UTILITÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	00	40
7.	409682	00013133	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	00	20
8.	409663	TCEMT00 00310	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL HIDRÁULICA EM VEÍCULOS LEVES,	00	20

			CAMIONETES, VAN, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES. PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.		
9.	409664	00013133	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO LINHA LEVE - DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS DA PREFEITURA DE TAPURAH.	00	20
10.	409656	00019524	SERVIÇOS DE SOLDA ELÉTRICA EM EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	00	50
11.	409658	00019524	SERVIÇOS DE SOLDA MIG EM EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	00	50
12.	409682	13133	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA COM MATERIAL INCLUSO, LINHA LEVE E UTILITÁRIOS.	00	30
13.	409664	13133	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO LINHA LEVE - DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS DA PREFEITURA DE TAPURAH.	00	50
14.	409638	238503-1	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E FREIOS EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS. PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	00	80

A presente memória de cálculo tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos pertencentes à Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo. Ressalta-se que a Secretaria foi recentemente criada, sendo, portanto, esta a primeira contratação específica voltada à manutenção de sua frota.

As quantidades apresentadas foram definidas com base na utilização atual dos veículos e equipamentos pertencentes à Secretaria, levando-se em consideração as demandas rotineiras de deslocamento para ações administrativas e operacionais.

Devido ao caráter recente da Secretaria e à perspectiva de ampliação gradual de suas atividades, adotou-se uma margem mínima de acréscimo nas quantidades estimadas, a fim de contemplar possíveis aumentos no uso da frota, evitando, assim, a necessidade de contratações emergenciais ou suplementares futuras.

Para definição das quantidades estimadas, foram considerados:

- A necessidade de garantir o bom funcionamento e a segurança da frota.
- A frequência média de revisões e manutenções preventivas recomendadas para cada tipo de veículo e equipamento.
- A previsão de manutenções corretivas ocasionais, decorrentes do uso contínuo.

▸ A aplicação de uma margem mínima de acréscimo nas quantidades inicialmente observadas, a fim de atender ao possível aumento de utilização da frota, considerando o caráter recente da Secretaria e a tendência de ampliação de suas atividades.

Com base nas informações acima, o valor total estimado reflete a necessidade real de manutenção preventiva e corretiva da frota da Secretaria, levando em consideração o início recente de suas atividades e a projeção de crescimento gradual de sua demanda operacional ajustada conforme o crescimento da Secretaria de Esporte e suas demandas específicas.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO

No levantamento de mercado realizado para a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos, foram avaliadas as principais alternativas disponíveis, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos. A análise demonstra que apenas uma solução apresenta condições adequadas para atender às necessidades da Administração Pública de forma contínua e eficiente. As opções avaliadas foram:

Manutenção Própria:

A estrutura municipal atualmente não dispõe de servidores com número suficiente, nem de recursos materiais e equipamentos adequados para atender toda a demanda da frota. A limitação de pessoal e de infraestrutura impede a execução regular e eficiente das manutenções, aumentando o risco de paralisação de veículos e comprometendo os serviços essenciais prestados à população. Assim, esta alternativa se mostra inviável técnica e operacionalmente.

Contratação de serviços avulsos;

A contratação pontual de serviços, conforme surgimento de necessidade, embora dispense custos iniciais elevados, apresenta diversos desafios: lentidão nos processos de contratação, dificuldade de padronização dos atendimentos, prazos de execução irregulares e custos variáveis. Além disso, essa modalidade aumenta significativamente o risco de indisponibilidade da frota, uma vez que não há garantia de atendimento imediato. Por esses motivos, trata-se de uma solução menos eficiente e que não assegura continuidade operacional.

Contratação de empresa especializada:

A contratação de empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva da frota de e equipamentos forma contínua é a alternativa que melhor atende às necessidades da Administração. Esse modelo garante:

Atendimento imediato e programado; previsibilidade dos custos e melhor planejamento orçamentário; execução dos serviços por profissionais qualificados, utilizando ferramentas e equipamentos adequados; cumprimento das normas técnicas, de segurança e ambientais; redução do tempo de veículos parados, assegurando a plena operação das secretarias.

Diante da análise comparativa, a solução mais vantajosa técnica e economicamente para o município é a contratação de empresa especializada, uma vez que oferece maior eficiência, segurança, agilidade e continuidade na prestação dos serviços, garantindo o bom funcionamento da frota municipal e a manutenção adequada dos serviços públicos essenciais.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado dessa contratação é de **R\$6.681.861,45 (seis milhões seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme composição de preços em anexo.

A metodologia aplicável para a estimativa de preços ou preço de referência foi Média de preços.

8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante dessa do levantamento de mercado, a alternativa mais vantajosa, tanto técnica quanto economicamente, é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos. Essa forma de contratação garante atendimento rápido sempre que houver necessidade, evitando que os veículos fiquem parados e prejudiquem os serviços prestados à população. A contratação especializada também permite maior previsibilidade de custos e melhor planejamento, já que os valores e condições são definidos previamente em contrato. Além disso, os serviços passam a ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas adequadas e seguindo as normas técnicas, de segurança e ambientais exigidas. Essa opção evita que o município tenha que ampliar sua própria estrutura de manutenção, o que demandaria contratação de servidores, compra de equipamentos e aumento de despesas. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada oferece maior eficiência, segurança, economia e agilidade, sendo a alternativa que melhor atende às necessidades da administração pública e garante o pleno funcionamento da frota municipal.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O objeto da presente contratação se dará através de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço será por item, visando propiciar a ampla participação de licitantes, ampliação de competitividade e assim proporcionar a participação de empresas que possam atender a demanda com relação aos itens.

Não há necessidade de agrupamento dos itens.

10- RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos. Os resultados pretendidos com a contratação são garantir que a frota municipal esteja sempre em condições adequadas de uso, reduzindo o tempo de veículos parados e assegurando a continuidade dos serviços públicos. Espera-se melhorar a eficiência operacional das secretarias, aumentar a vida útil dos veículos e equipamentos, diminuir custos com reparos emergenciais e evitar problemas decorrentes de manutenções feitas de forma irregular. Também se busca maior segurança, qualidade nos serviços prestados. Com um atendimento ágil e profissional, a administração terá mais controle, organização e previsibilidade, resultando em uma gestão mais eficiente da frota e melhor atendimento à população.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Após a realização do ETP, o termo de referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Assessoria Jurídica do município, será realizado a licitação através de pregão eletrônico na modalidade de Sistema de Registro de Preço. A licitação estando homologada e a ARP assinada poderá ser emitida a nota de empenho para aquisição dos itens licitados.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas referentes ao objeto deste estudo incluem o fornecimento de peças automotivas, serviços de borracharia, aquisição de pneus, baterias e lubrificantes. Também podem ser considerados correlatos os contratos de abastecimento de combustível, serviços de rastreamento veicular, seguro da frota. Essas contratações garantem o funcionamento completo da frota e são frequentemente utilizadas em conjunto com o contrato principal de manutenção, pois atendem necessidades complementares e indispensáveis ao pleno uso dos veículos e máquinas do município.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Podemos analisar que os possíveis impactos que a contratação dos serviços de manutenção de veículos envolve o uso é o descarte de óleos lubrificantes, filtros, fluidos, graxas, peças usadas e outros resíduos que, se não forem tratados corretamente, podem contaminar o solo e a água.

O processo pode ainda gerar emissões atmosféricas, seja por testes dos equipamentos, seja pela manipulação de combustíveis e produtos químicos. No entanto, a administração ao contratar uma empresa especializada, o município reduz esses riscos, pois o contratado deve seguir normas ambientais, realizar o descarte correto de resíduos, utilizar produtos regulamentados e manter registros de destinação final. A manutenção adequada da frota também reduz fumaça, poluentes e consumo excessivo de combustível, evitando que veículos mal conservados emitam gases além do permitido. Assim, embora existam impactos potenciais, a contratação de empresa capacitada

contribui para minimizar danos ambientais e promover uma operação mais segura e sustentável da frota municipal.

A mitigação dos riscos ambientais ocorre garantindo que a empresa contratada cumpra todas as normas exigidas. Para isso, é essencial exigir que a empresa faça o descarte correto de óleos, filtros, peças usadas, fluidos e demais materiais, utilizando somente empresas licenciadas para recolhimento e destinação final. Com essas medidas, o município assegura que os serviços sejam executados de forma responsável, reduzindo danos ao meio ambiente e promovendo uma operação mais sustentável da frota municipal.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCO

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão e execução do contrato.

NÍVEL DE RISCO	DESCRIÇÃO	DIRETRIZ PARA RESPOSTA
EXTREMO	Indica um nível de risco absolutamente inaceitável, muito além do apetite a risco da organização.	Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta imediata. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer do Secretário da Unidade, ou cargo equivalente.
ALTO	Indica um nível de risco inaceitável, além do apetite a risco da organização.	Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta em um intervalo de tempo definido pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente.
MÉDIO	Indica um nível de risco aceitável, dentro do apetite a risco da organização.	Não se faz necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes
BAIXO	Indica um nível de risco muito baixo, onde há possíveis oportunidades de maior retorno que podem ser exploradas.	Explorar as oportunidades se determinado pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente.
	PROBABILIDADE	

LEGENDA DE NÍVEL DE RISCO		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
IMPACTO	5 MUITO ALTO	5	10	15	20	25
	4 ALTO	4	8	12	16	20
	3 MÉDIO	3	6	9	12	15
	2 BAIXO	2	4	6	8	10
	1 MUITO BAIXO	1	2	3	5	5

Risco Identificado				Avaliação do Risco inerente			Controles Existenciais		Risco Residual	Recomendação para o tratamento do Risco	
Sequência	Evento	Causas	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível	Descrição	Eficácia		Diretriz	Resposta Ao Risco
1	Estimativa inadequada da quantidade de a serem contratadas.	Deficiência a nos cálculos das estimativas	Não atendimento total da necessidade de que gerou o processo.	Baixa - 2	Médio 3	Médio (6)	Verificar as demandas com cautela.	Mediano 0,6	3,6	Médio	Acompanhamento do consumo médio mensal dos serviços; Análise de necessidade de prestação de serviço a partir de dados do sistema informatizado que considera o consumo médio mensal.
2	Atraso na conclusão da licitação.	Não cumprimento dos prazos pelos envolvidos no processo.	Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando os serviços da	Média - 3	Alto - 4	Alto (12)	Acompanhar o prazo de cada envolvido no processo.	Mediano 0,6	7,2	Alto	Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta em um intervalo de tempo definido pelo Secretário da

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA E EQUIPAMENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data que for gerada a ata de registro de preço, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Descrição e quantidades:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNID	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42.	409648	SERVIÇOS DE TORNO EM MAQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	630	292,78	184.451,40
43.	409647	SERVIÇOS DE TORNO EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	350	319,99	111.996,50
44.	409637	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANÇAMENTO EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	430	183,33	78.831,90
45.	409670	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RADIADOR EM MAQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	310	235,93	73.138,30
46.	409669	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RADIADOR EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	560	181,73	101.768,80
47.	409668	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RADIADOR EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	300	156,00	46.800,00
48.	409643	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICOS DE MANUTENCAO EM GERAL COM MECANICOS DE VEICULOS DO TIPO GRANDE PORTE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE	HORA	2.390	213,44	510.121,60

		VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.				
49.	409644	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL COM MECÂNICOS DE VEÍCULOS DO TIPO MAQUINAS PESADAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	1.680	302,67	508.485,60
50.	409645	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL COM MECÂNICOS DE VEÍCULOS DO TIPO MOTOCICLETAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	285	153,93	43.870,05
51.	409642	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL COM MECÂNICOS DE VEÍCULOS DO TIPO PEQUENO PORTE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	823	165,44	136.157,12
52.	409684	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM MAQUINAS PESADAS E TRATOR AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	300	256,67	77.001,00
53.	409683	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.		300	222,97	66.891,00
54.	409679	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBAS E BICOS INJETORES - DESMONTAGEM, MONTAGEM E REGULAGEM EM MAQUINAS PESADAS E TRATOR AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	570	234,33	133.568,10
55.	409678	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBAS E BICOS INJETORES - DESMONTAGEM, MONTAGEM E REGULAGEM EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	780	214,56	167.356,80
56.	409677	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBAS E BICOS INJETORES - DESMONTAGEM, MONTAGEM E REGULAGEM EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS	HORA	467	236,41	110.403,47

		OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.				
57.	409660	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA EM TRANSMISSÃO, (CAMBIO E DIFERENCIAL), AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	403	324,07	130.600,21
58.	409661	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA EM TRANSMISSÃO, (CAMBIO E DIFERENCIAL), ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	375	415,00	155.625,00
59.	409672	SERVIÇO DE RETIFICA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	1.430	301,28	430.830,40
60.	409671	SERVIÇO DE RETIFICA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM EM VEÍCULOS LEVES CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	806	245,33	197.735,98
61.	409673	SERVIÇO DE RETIFICA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM MAQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	1.300	235,00	305.500,00
62.	409676	SERVIÇO DE RETIFICA - USINAGEM EM MAQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	430	299,00	128.570,00
63.	409675	SERVIÇO DE RETIFICA - USINAGEM EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	730	237,00	173.010,00
64.	409674	SERVIÇO DE RETIFICA - USINAGEM EM VEÍCULOS LEVES CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	588	262,33	154.250,04
65.	409656	SERVIÇOS DE SOLDA ELÉTRICA EM EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA	HORA	815	239,77	195.412,55

		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.				
66.	409658	SERVIÇOS DE SOLDA MIG EM EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	930	224,66	208.933,80
67.	409652	SERVIÇOS DE SOLDA MIG EM MAQUINAS PESADAS E TRATOR AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	260	301,67	78.434,20
68.	409650	SERVIÇOS DE SOLDA MIG EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	615	205,22	126.210,30
69.	409655	SERVIÇOS DE SOLDA TIG EM MAQUINAS PESADAS E TRATOR AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.		200	199,67	39.934,00
70.	409654	SERVIÇOS DE SOLDA TIG EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.		300	206,33	61.899,00
71.	409641	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E FREIOS EM MAQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.		200	308,33	61.666,00
72.	409640	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E FREIOS EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR. PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.		400	276,11	110.444,00
73.	409638	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E FREIOS EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS. PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	735	192,00	141.120,00
74.	409681	SERVIÇO MANUTENÇÃO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DO TIPO DESMONTAGEM, MONTAGEM E REGULAGEM E SISTEMA ARLA EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	980	230,22	225.615,60
75.	409599	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA COM MATERIAL INCLUSO EM MAQUINAS PESADAS E TRATORES	HORA	350	258,66	90.531,00

		AGRÍCOLAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.				
76.	409598	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA COM MATERIAL INCLUSO EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	1.160	264,67	307.017,20
77.	409595	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA COM MATERIAL INCLUSO, LINHA LEVE E UTILITÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	685	216,98	148.631,30
78.	409682	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	555	227,65	126.345,75
79.	409667	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DAS MAQUINAS PESADAS E TRATORES DA PREFEITURA DE TAPURAH.	HORA	600	220,97	132.582,00
80.	409666	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DOS CAMINHÕES E CAVALO TRATOR DA PREFEITURA DE TAPURAH.	HORA	750	234,18	175.635,00
81.	409665	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DOS ONIBUS E MICRO ONIBUS DA PREFEITURA DE TAPURAH.	HORA	1.430	208,76	298.526,80
82.	409664	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO LINHA LEVE - DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS DA PREFEITURA DE TAPURAH.	HORA	616	204,48	125.959,68

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$6.681.861,45 (seis milhões seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.5 A contratação de empresa especializada para a manutenção da frota de veículos e equipamentos da Prefeitura de Tapurah/MT é necessária para assegurar a execução necessária e eficiente dos serviços na frota municipal. Essas empresas possuem equipes qualificadas, com conhecimento técnico específico para realizar diagnósticos, manutenções preventivas e corretivas de forma adequada. O município não dispõe de equipe técnica suficiente para suprir a demanda dos serviços mencionados e ao optar por uma empresa especializada, a Administração obtém economia a longo

prazo, pois a manutenção preventiva reduz falhas graves, diminui gastos com reparos emergenciais e evita a paralisação dos veículos.

2.6 Essas empresas também oferecem atendimento ágil, inclusive em situações emergenciais, garantindo que os veículos e equipamentos permaneçam disponíveis para uso. Isso é fundamental para evitar interrupções nos serviços públicos e assegurar o funcionamento contínuo das atividades municipais.

2.7 Portanto, a contratação de empresa especializada em manutenção da frota e equipamentos proporciona maior eficiência administrativa, otimização de recursos públicos, segurança operacional e continuidade dos serviços prestados à população. Essa medida contribui diretamente para o bom desempenho das atividades do município.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

2.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a manutenção da frota de veículos e equipamentos da Prefeitura de Tapurah/MT;

2.2. Diante do levantamento de mercado, a alternativa mais vantajosa, tanto técnica quanto economicamente, é a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços, tendo em vista que a empresa contratada dispõe de técnicos treinados, ferramentas adequadas e estrutura específica para diagnósticos e reparos, assegurando qualidade e segurança nos serviços sendo para a administração a melhor solução.

3. REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste estudo são caracterizados como comum, as especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei no 14.133/21, uma vez que sua ausência não implicará em prejuízos ao erário, avalia-se como dispensável a necessidade de caução ou modalidade similar.

3.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e de sua proposta assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.4. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, unidade de medida, quantidade do item, valor unitário e total do item, e prazo de garantia ou validade;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.7. A empresa deverá possuir e cumprir as seguintes condições:

3.7.1. O Município não arcará com qualquer despesa relativa ao traslado de veículos, equipamentos e pessoas no caso de a empresa vencedora não ser sediada ou não possuir ponto de prestação de serviços no Município. Arcando tão somente com os valores relativos a prestação de serviços propriamente dita.

3.7.2. A empresa deverá possuir licença ambiental emitida pela SEMA-MT (Secretaria Estadual de Meio Ambiente) ou protocolo da solicitação no departamento competente. O documento poderá ser apresentado em original ou cópia autenticada por cartório.

3.7.3. A empresa deverá fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de TAPURAH - MT.

3.7.4. A empresa deverá executar os serviços somente depois de autorizados pelo Setor Responsável do Município de Tapurah – MT, procedendo à devolução das peças substituídas.

3.7.5. Em casos de incidentes (incêndio, desabamento, vendaval, outros) nas instalações físicas da Contratada, será de sua inteira responsabilidade a conservação do estado do (s) veículo (s).

3.7.6. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, deverão iniciar imediatamente após solicitado pelo Setor Responsável do Município de TAPURAH - MT, exceto quando a execução do serviço depender do fornecimento de peças, sendo que neste caso, o prazo para iniciar a prestação do serviço será após a devida entrega da peça pela contratante.

3.7.7. Quando ocorrer atraso na execução dos serviços, por força maior, a prorrogação que vier a ser concedida não terá efeito para reajuste de preços, mas tão somente para não aplicabilidade de multa.

3.7.8. O Município de TAPURAH – MT, reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também isenta o Município de responsabilidades quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.

3.7.9. Fica estabelecido que todos os veículos adquiridos e/ou de responsabilidade do Município poderão ser inseridos na manutenção.

3.7.10. O tempo do serviço será estimado em horas e será medido pelo sistema tempário ou similares, ou através de pesquisa de mercado quando os sistemas não tiver a informação sobre determinado reparo/manutenção, realizado por servidor designado pela secretaria solicitante sob pena de não autorização dos serviços e multa nos termos da Lei 1267/2019;

3.7.11. No orçamento constará a placa e modelo do veículo, serviços e tempos máximos e valor da hora/serviço e o valor total.

3.7.12. A empresa deverá possibilitar o serviço obrigatório de auditoria veicular sempre que necessário antes da prestação do serviço, bem como mediante a entrega final do serviço pronto;

3.7.13. A empresa deverá dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de TAPURAH, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital;

3.7.14. A empresa deverá prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.7.15. A falta de quaisquer dos produtos ou equipamento cujo fornecimento incumbe a empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

3.7.16. A empresa deverá comunicar imediatamente o Município de TAPURAH qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

3.7.17. A empresa deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.7.18. A empresa deverá fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente do que será exercido pelo Município de TAPURAH;

3.7.19. A empresa deverá indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.7.20. A empresa deverá nas trocas de óleo lubrificante, realizar o recolhimento, o armazenamento e o descarte do óleo usado ou contaminado, bem como seus resíduos e embalagens e dar destinação final ambientalmente adequada conforme a Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata

3.7.21. A empresa deverá quando solicitado pelo Município de Tapurah, emitir relatório dos serviços realizados, constando data, nº NF, Secretaria/local de entrega, responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos equipamentos, maquinários, veículos e serviços entregues;

3.7.22. A empresa deverá executar a prestação dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de TAPURAH, de acordo com a especificação do edital, responsabilizando se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

3.7.23. A empresa deverá comunicar antecipadamente a data e horário de entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações do edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

3.7.24. O Município ficará isento de fornecimento de qualquer material de higiene, limpeza ou que necessário para a boa execução do serviço, tais como: Panos, Estopas, Solventes, desengripantes, etc.

3.7.25. A empresa deverá socorrer os veículos parados ou avariados em todo o Município de TAPURAH – MT, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação, tendo em vista a necessidade da utilização da frota.

3.7.26. A empresa deverá executar os serviços nas dependências da empresa contratada e/ou dentro do perímetro urbano do Município para evitar gastos, com transporte das peças ou dos veículos por parte da administração pública elevando gastos.

3.7.27. A empresa deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de TAPURAH, cuja reclamações se obriga a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.8. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto desta contratação.

4. PRAZO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados imediatamente após o recebimento da respectiva NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. Os serviços deverão ser realizados conforme a necessidade da Secretaria.

4.3. A contratada deverá emitir um Relatório de Avarias e Serviços formal descrevendo minuciosamente quais as avarias encontradas, quais as peças avariadas, a possível causa da quebra/avaria da peça, bem como a descrição dos serviços que deverão ser prestados para a solução da avaria, a qual a contratada fica obrigada a fornecer, independente do orçamento. Este relatório servirá para auditoria dos serviços prestados, bem como a verificação de qual peça a Contratante deverá fornecer à Contratada para a solução da avaria.

4.4. A contratada também deverá emitir um orçamento com todos os custos e estimativa do prazo para a finalização dos serviços necessários, os quais deverão constar no Relatório de Avarias e Serviços.

4.5. A secretaria requisitante, após avaliar o orçamento, poderá autorizar a prestação dos serviços com a formalização da Nota de Autorização de Despesa, que deverá ser entregue para a contrata para o início dos serviços orçados.

4.6. Por ocasião do fornecimento dos serviços, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

4.7. Após a entrega do veículo consertado um servidor do setor demandante avaliará o serviço como forma de fiscalização dos serviços prestados e contidos na Nota Fiscal. Atestado a prestação dos serviços, a NF seguirá para o procedimento de pagamento.

4.8. Durante o prazo legal da garantia de serviços (90 dias corridos), a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Edital, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

4.9. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio PÚBLICO ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

4.10. As sanções administrativas decorrentes de mora na execução ou infração administrativa seguirão a forma prescrita no Edital.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, observadas as retenções correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, seguindo a ordem de cronologia de pagamentos da Administração, conforme Lei 14.133/2021.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta nos registros cadastrais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1. Obrigações das partes;

6.1.1. DA CONTRATADA:

6.1.2. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece a lei;

6.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque na lei.

6.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

6.1.5. A Contratada deverá assegurar a garantia de qualidade quanto ao fornecimento dos serviços;

6.1.6. Prestar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

6.1.7. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme a lei 14.133/2021.

6.1.8. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

6.1.9. Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

7.1.15. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e em seus anexos.

6.2. DA CONTRATANTE

7.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

7.2.2. Emitir Autorizações de Fornecimento, contendo especificações, quantidades, a data e o nome do servidor responsável;

7.2.3. Acompanhar toda a prestação dos serviços contratado/registrado, podendo intervir para fins de ajustes, suspensão ou outra ação que se faça necessária no momento.

7.2.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.5. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.2.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.7. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2.8. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e Termo de Referência.

7.2.9. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do Termo de Referência.

7.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/QUANDO APLICAVEL

7.1. A fiscalização da prestação do objeto pactuado será exercida por fiscal nomeado (a) conforme lista abaixo:

- **Gabinete do Prefeito;**

Fiscal de Contrato: Marcos Souza Ransani

Suplente de Contrato: *Samara B. S. Siedekum*

- **Secretaria Municipal de Administração;**

Fiscal de Contrato: Jerson de Almeida Neto

Suplente de Contrato: *Diógenes Pinheiro de Matos Junior*

- **Secretaria Municipal de Assistência Social;**

Fiscal de Contrato: *Marciane Isabel Lewandowski*

Suplente de Contrato: Vinicius de Souza Barros

- **Secretaria Municipal de Educação**

Fiscal de Contrato: *Bruna de Viveiros Dias*

Suplente de Contrato: Cintia Fabiana Rincão

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente;**

Fiscal de Contrato: *Reinaldo Kenede Alves*

Suplente de Contrato: *Rildo Adriano dos Santos*

- **Secretaria Municipal de Saúde;**

Fiscal de Contrato: *Paulo Cesar dos Santos*

Suplente de Contrato: *Benedito da Silva*

- **Secretaria Municipal de Serviços Públicos;**

Fiscal de Contrato: *Antônio H. Ferreira dos Santos Jr*

Suplente de Contrato: *Filipe Filipovitz Vollmer*

- **Secretaria Municipal de Esportes;**

Fiscal de Contrato: *Gilson Soares de Oliveira*

Suplente de Contrato: *Andrielly V.F dos Santos*

- **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**

Fiscal de Contrato: *Mário Elias Gomes Bartoski*

Suplente de Contrato: *Michael Douglas da Silva Rosa*

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das sanções cabíveis e que ultrapasse sua competência.

7.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.15. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.16. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal empresa:

7.16.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais estaduais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento no artigo 28, I e artigo 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para o presente processo, será adotado o Sistema de Registro de Preços, com fundamento no artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a demanda pelos serviços de manutenção da frota municipal é variável, distribuída entre diversas secretarias e não permite uma previsão mensal exata de consumo.

8.3. O objeto deste pregão é de natureza comum, e as especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado conforme ETP.

8.4. O objeto a ser contratado se trata de serviços comuns.

9. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$6.681.861,45 (seis milhões seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela 1.2.

10. DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

11.1. Para futura contratação desse objeto será utilizado o seguinte reduzido previsto no QDD 2026, conforme indicado no Documento de Formalização de Demanda – DFD:

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Secretaria de Serviços Públicos

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria De Infraestrutura e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

11. DISPOSIÇÃO GERAIS

11.1. Está vinculado a este Termo de Referência às Leis nº 14.133/2021, Decretos Municipais, bem como as demais legislações de vigência.

11.2. Este termo de referência foi elaborado pela servidora Aline Thais Schuller com base nas informações constantes no Estudo Técnico.

Tapurah/MT, 11 de dezembro de 2026.

Aline Thais Schuller
Departamento de Compras

ANEXO II
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022.2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2026

A EMPRESA (razão social da empresa), inscrita no no CNPJ sob o número/...-.. localizada, por intermédio de seu representante legal, portador da Carteira de Identidade e do CPF, vem por meio deste atestar:

- a) Que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b) Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- c) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) Que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) Que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
- f) O seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
- h) Que cumpre com todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022.2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 – REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2026
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ: Insc. Est:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) Campo Obrigatório
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	e-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Agência:	

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNID	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	409648	SERVIÇOS DE TORNO EM MAQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	630		
2.	409647	SERVIÇOS DE TORNO EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	350		
3.	409637	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANÇAMENTO EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	430		
4.	409670	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RADIADOR EM MAQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	310		
5.	409669	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RADIADOR EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	560		
6.	409668	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RADIADOR EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	300		

7.	409643	SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICOS DE MANUTENCAO EM GERAL COM MECANICOS DE VEICULOS DO TIPO GRANDE PORTE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	2.390		
8.	409644	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL COM MECÂNICOS DE VEÍCULOS DO TIPO MAQUINAS PESADAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	1.680		
9.	409645	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL COM MECÂNICOS DE VEÍCULOS DO TIPO MOTOCICLETAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	285		
10.	409642	SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICOS DE MANUTENCAO EM GERAL COM MECANICOS DE VEICULOS DO TIPO PEQUENO PORTE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	823		
11.	409684	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM MAQUINAS PESADAS E TRATOR AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	300		
12.	409683	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.		300		
13.	409679	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBAS E BICOS INJETORES - DESMONTAGEM, MONTAGEM E REGULAGEM EM MAQUINAS PESADAS E TRATOR AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	570		
14.	409678	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBAS E BICOS INJETORES - DESMONTAGEM, MONTAGEM E REGULAGEM EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	780		
15.	409677	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBAS E BICOS INJETORES - DESMONTAGEM, MONTAGEM E REGULAGEM EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA	HORA	467		

		MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.				
16.	409660	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA EM TRANSMISSÃO, (CAMBIO E DIFERENCIAL), AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	403		
17.	409661	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA EM TRANSMISSÃO, (CAMBIO E DIFERENCIAL), ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	375		
18.	409672	SERVIÇO DE RETIFICA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	1.430		
19.	409671	SERVIÇO DE RETIFICA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM EM VEÍCULOS LEVES CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	806		
20.	409673	SERVIÇO DE RETIFICA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM MAQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	1.300		
21.	409676	SERVIÇO DE RETIFICA - USINAGEM EM MAQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	430		
22.	409675	SERVIÇO DE RETIFICA - USINAGEM EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	730		
23.	409674	SERVIÇO DE RETIFICA - USINAGEM EM VEÍCULOS LEVES CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	588		
24.	409656	SERVIÇOS DE SOLDA ELÉTRICA EM EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS	HORA	815		

		OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.				
25.	409658	SERVIÇOS DE SOLDA MIG EM EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	930		
26.	409652	SERVIÇOS DE SOLDA MIG EM MAQUINAS PESADAS E TRATOR AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	260		
27.	409650	SERVIÇOS DE SOLDA MIG EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	615		
28.	409655	SERVIÇOS DE SOLDA TIG EM MAQUINAS PESADAS E TRATOR AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.		200		
29.	409654	SERVIÇOS DE SOLDA TIG EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.		300		
30.	409641	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E FREIOS EM MAQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.		200		
31.	409640	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E FREIOS EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR. PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.		400		
32.	409638	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E FREIOS EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS. PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	735		
33.	409681	SERVIÇO MANUTENÇÃO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DO TIPO DESMONTAGEM, MONTAGEM E REGULAGEM E SISTEMA ARLA EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	980		
34.	409599	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA COM MATERIAL INCLUSO EM MAQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	350		
35.	409598	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA COM MATERIAL	HORA	1.160		

		INCLUSO EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E CAVALO TRATOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.			
36.	409595	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA COM MATERIAL INCLUSO, LINHA LEVE E UTILITÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	685	
37.	409682	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E AMBULÂNCIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.	HORA	555	
38.	409667	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DAS MAQUINAS PESADAS E TRATORES DA PREFEITURA DE TAPURAH.	HORA	600	
39.	409666	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DOS CAMINHÕES E CAVALO TRATOR DA PREFEITURA DE TAPURAH.	HORA	750	
40.	409665	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DOS ONIBUS E MICRO ONIBUS DA PREFEITURA DE TAPURAH.	HORA	1.430	
41.	409664	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO LINHA LEVE - DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS DA PREFEITURA DE TAPURAH.	HORA	616	

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transporte e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos, descarga, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Vigência será de 12 (doze) meses

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

ANEXO IV
DECLARAÇÃO ME/EPP

*[MODELO DE DECLARAÇÃO REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO
DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)]*

_____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº.
_____ - SSP/_____ e do CPF/MF nº_____, representante da empresa
_____, CNPJ/MF nº_____, solicitamos
na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação
na licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 Registro de Preços Nº 008/2026**,
seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei
Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do
artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

(obs.: este documento deve ser entregue no ato de credenciamento do licitante)

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022.2026
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2026
REGISTRO DE PREÇO 008/2026

OBJETO DA
LICITAÇÃO.....

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAPURAH**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. Rio de Janeiro, 125, Centro, Tapurah – Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o número 24.772.253/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. [REDACTED] residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade (RG) nº e inscrito no CPF sob o nº, Neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e inscrição estadual nº, com sede na nº, Bairro..... em, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a),, portador (a) do RG nº SSP/ e inscrito no CPF nº, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Outubro de 2021 e Decreto Municipal nº 120/2023 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 – REGISTRO DE PREÇO 008/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação

ITEM	CÓDIGO GEXTEC	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QUANT.	VL. UNIT	VL.TOTAL
VALOR TOTAL							

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- 1.2.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico N. 009/2026 – Registro de Preço 008/2026;
- 1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 009/2026 – Registro de Preço 008/2026 e seus anexos;
- 1.2.3. Termo de Referência.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 120/2023, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Tapurah não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia

que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

- 6.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de outubro de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer

despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força outubror, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força outubror devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de

custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao

beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico-financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante

decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3 A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força outubror.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exige a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de outubro de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

14.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 O Foro da Comarca de Tapurah é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Tapurah/MT, *** de *** de 2026

Prefeito Municipal

Fornecedor

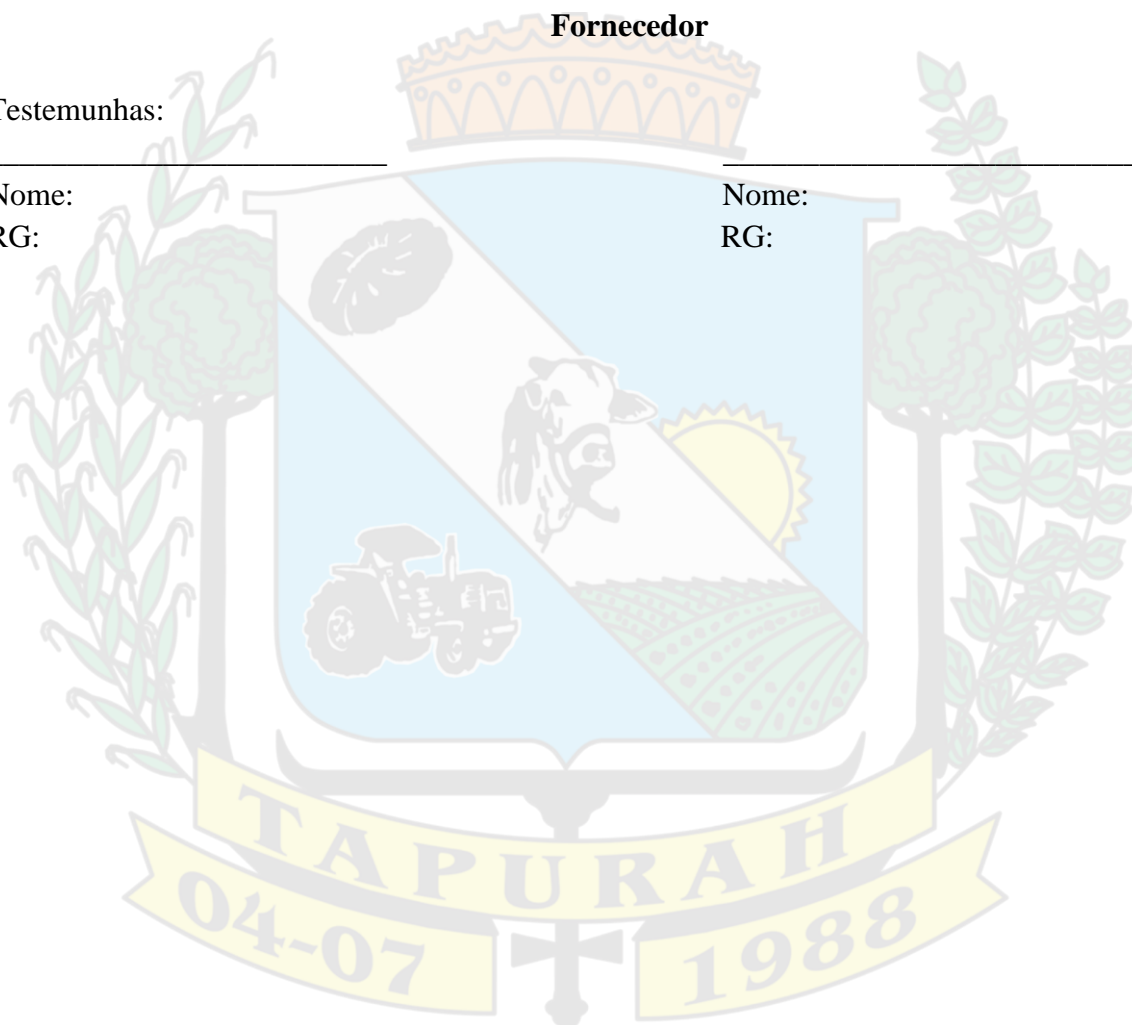
Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO
***/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2026 – REGISTRO DE PREÇO 008/2026

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAPURAH**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. Rio de Janeiro, 125, Centro, Tapurah – Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o número 24.772.253/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. [REDACTED], [REDACTED], residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade (RG) nº e inscrito no CPF sob o nº, Neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e inscrição estadual n.º, com sede na n.º....., Bairro..... em, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a),,, portador (a) do RG nº SSP/ e inscrito no CPF nº, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Outubro de 2021 e Decreto Municipal nº 120 e 121 de 2023 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 – REGISTRO DE PREÇO 008/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto Pregão Eletrônico com Registro de Preço, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO GEXTEC	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QUANT.	VL. UNIT	VL.TOTAL
VALOR TOTAL							

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA do Pregão Eletrônico N. 009/2026 – Registro de Preço 008/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 009/2026 – Registro de Preço 008/2026 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos bens serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo 022.2026 do Pregão Eletrônico N. 009/2026 – Registro de Preço 008/2026.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. O valor global do presente contrato é de R\$(.).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

4.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de..... contados do(a), prorrogável por até, na forma dos artigos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tapurah deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

.....

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.4. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei, no decreto municipal, bem como no edital da licitação que originou este contrato, quando assim for o caso;

7.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Tapurah/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à Detentora da Ata/Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

- 7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.13.1. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual;
- 7.16. A administração não admitirá a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações contidas no Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, executando o objeto na forma estipulada no Termo de Referência, edital e seus anexos, principalmente quanto ao prazo de entrega;
- 8.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados;
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 8.7. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.8. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de

atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.15. Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições

do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de outubro de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os outubros de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.25. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de outubro de 2013.

9.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

9.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

9.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

9.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

9.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.3, 9.1.5, 9.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.2 e de 9.1.8 a 9.1.12;

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 9.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 9.3.2 deste edital.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

9.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

9.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.1.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-

financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS

11.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei n.º. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

11.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.1.3. Fiscalizar sua execução;

11.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.1.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

11.1.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21.

12.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

12.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

12.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

12.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

12.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.5. Do Reajuste.

12.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **(DD/MM/AAAA)**;

12.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

12.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

12.5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

12.5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

12.5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

12.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo; e

12.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

12.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

12.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior;

12.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

12.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente;e

12.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

12.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

12.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

12.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

12.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

12.11. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de outubro de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro da Comarca de Tapurah é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Tapurah/MT, *** de *** de 2026.


Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Fiscal de Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Portaria n° xxxx/xxx

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF

